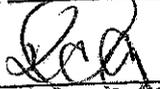


PA n. 011/2018.

Junte-se aos autos respectivos.

Aos 22/02/2018




Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

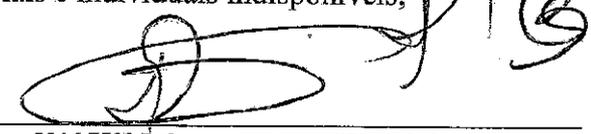
TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, bem como, a pessoa jurídica de direito privado **HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ N. 12.955.953/0001-92, ora denominada **primeiro compromissário**, representado por seu procurador Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB/TO n.º 2121, e a pessoa jurídica de direito privado **CONDOMÍNIO PALMAS MEDICAL CENTER**, inscrita no CNPJ N. 10.773.297/0001-81, ora denominado **segundo compromissário**, representado pelo síndico, Dr. Guilherme Coutinho Borges, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, representado por seu Comandante Geral, CEL QOBM DOSDLEY YURI TENÓRIO VARGAS, neste Termo atuando como **terceiro compromissário**, e

CONSIDERANDO que a Magna Carta Brasileira define como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Preparatório n. 2018.0000488, evidenciando a existência de irregularidades e/ou infrações às normas de segurança na edificação do Hospital Palmas Medical Center, que pode acarretar iminentes riscos à segurança e a integridade física das pessoas que ali transitam diariamente;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

 
202 Norte, Conjunto 03, Av LO 4 c/ Av. Teotônio Segurado – Fone 3216 7533 Palmas – TO CEP 77.006.218



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução possui outorga legal para *tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*” (art. 5, § 6º da Lei 7.347/1985).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Ajuste é estabelecer entre as partes as condições e o prazo para a necessária adequação aos termos da Lei Estadual n. 1787/2007, denominada Lei de Prevenção e Combate a Incêndio do Estado do Tocantins, providenciando o cumprimento de todas as exigências legais apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive a instalação e efetivo funcionamento de um Elevador exclusivo para o Hospital Palmas Medical, com previsão para uso como Meio de escape ou evacuação de emergência nas dependências do citado Hospital, denominado primeiro compromissário;

CLÁUSULA SEGUNDA: As adequações a que se referem a cláusula anterior consistem principalmente na instalação de um elevador para uso exclusivo do hospital, devidamente certificado, a ser instalado na parte exterior do prédio, com porta ampliada, o qual deverá atender todas as normas e exigências legais de segurança, que será utilizado como saída de emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido o **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias** para a total adequação às normas legais de segurança previstas na Lei 1787/2007, especificamente quanto a implantação e funcionamento do Elevador que será utilizado como meio de escape ou saída de emergência exclusiva para o Hospital, devendo o primeiro e o segundo compromissários apresentarem nesta 23ª. Promotoria de Justiça, **impreterivelmente até a data de 16 de Abril de 2018**, a devida certificação de conformidade referente ao Condomínio Palmas Medical, perante o Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da Legislação Estadual a respeito do assunto.



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parágrafo Único – Com relação aos demais sistemas e equipamentos de prevenção, detecção e combate a incêndio, previstos no Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, estes deverão estar em efetivo funcionamento na data de assinatura deste TAC.

CLÁUSULA QUARTA: Até a conclusão/entrega das obras de construção/implantação do elevador exclusivo do Hospital, no período específico de 60 (sessenta) dias, o primeiro compromissário se compromete a reduzir o número de internações para o máximo de 10 (dez) pacientes, bem visando diminuir o fluxo de internados e o risco para as de pessoas que estejam acamadas naquele local, prevenindo assim, possíveis incidentes ou ocorrências;

CLÁUSULA QUINTA: Até a entrega do elevador, no decorrer de um período de sessenta (60) dias, caso ocorra possivelmente algum incidente, a evacuação do prédio em caso de emergência, poderá ser feita através de um dos elevadores de maca já existente no prédio, que poderá ser programado para uso específico do hospital.

CLÁUSULA SEXTA: O presente TERMO possui abrangência apenas no Município de Palmas-TO, onde a empresa compromissária exerce suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística deste Município de Palmas-TO, principalmente quanto à segurança da edificação em comento, tanto na esfera judicial como extrajudicial, se preciso for.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento deste TERMO implicará em aplicação de penalidade ao compromissário à cobrança de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia não cumprido, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA NONA: Os termos ora ajustados passarão a vigorar imediatamente, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo o Corpo de Bombeiros Militar realizar suas vistorias e fiscalizações de rotina, para acompanhamento das adequações do sistema, e, havendo

202 Norte, Conjunto 03, Av LO 4 c/ Av. Teófilo Segurado – Fone 3216 7533 Palmas – TO CEP 77.006.218



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

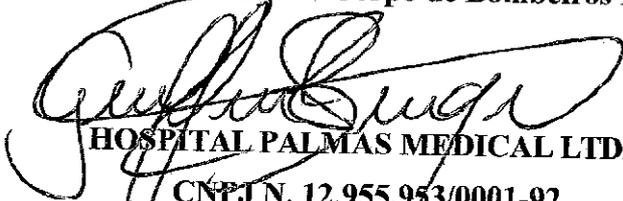
o descumprimento de qualquer dos itens deste termo, autorizará o Ministério Público a ingressar com a respectiva Ação Judicial, para Execução do que ficou aqui acertado.

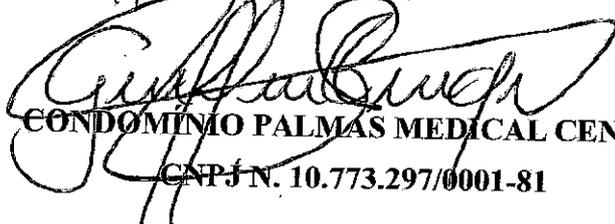
Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial e extingue de plano o Procedimento Preparatório em curso neste Órgão de Execução.

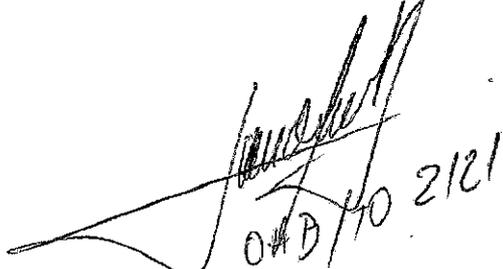
Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2018.


KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça - MPE/TO


CEL QOBM DOSLLEY YURI TENÓRIO VARGAS
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar


HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA
CNPJ N. 12.955.953/0001-92


CONDOMÍNIO PALMAS MEDICAL CENTER
CNPJ N. 10.773.297/0001-81


OAB/TO 2121